



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Quarta-feira • 11 de Janeiro de 2023 • Ano VIII • Nº 4017

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTM3NDFNTI5QZAWRTBEMJ

Decretos



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

DECRETO Nº 1.358, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Divulga o Calendário Administrativo do Poder Público Municipal para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e tornar público, com antecedência, um calendário com as datas dos feriados municipais, estaduais e federais definidos em Lei, durante o Exercício de 2023, bem como os pontos facultativos, visando, assim, a programação da comunidade local;

CONSIDERANDO que a fixação do calendário proporciona a programação, o planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO que o Calendário Administrativo se refere única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I.** 1º de janeiro, domingo, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II.** 20 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- III.** 21 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- IV.** 22 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);
- V.** 30 de março, quinta-feira, Aniversário da Cidade (feriado municipal);
- VI.** 31 de março, sexta-feira (ponto facultativo);
- VII.** 06 de abril, quinta-feira santa (ponto facultativo);
- VIII.** 07 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- IX.** 21 de abril, sexta-feira, Tiradentes (feriado nacional);
- X.** 1º de maio, segunda-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- XI.** 08 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (feriado municipal, Lei nº 113, de 20 de março de 2003);
- XII.** 09 de junho, sexta-feira (ponto facultativo);

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

- XIII.** 24 de junho, sábado, São João (feriado municipal, Lei nº 377, de 27 de outubro de 2009);
- XIV.** 02 de julho, domingo, Independência da Bahia (feriado estadual);
- XV.** 01 de agosto, terça-feira (ponto facultativo);
- XVI.** 02 de agosto, quarta-feira, Dia do Evangélico (feriado municipal, Lei nº 280, de 13 de dezembro de 2007);
- XVII.** 07 de setembro, quinta-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XVIII.** 08 de setembro, sexta-feira (ponto facultativo);
- XIX.** 12 de outubro, quinta-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XX.** 13 de outubro, sexta-feira (ponto facultativo);
- XXI.** 28 de outubro, sábado, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, (ponto facultativo);
- XXII.** 02 de novembro, quinta-feira, Finados (feriado nacional);
- XXIII.** 03 de novembro, sexta-feira (ponto facultativo);
- XXIV.** 15 de novembro, quarta-feira, Proclamação da República (feriado nacional); e
- XXV.** 25 de dezembro, segunda-feira, Natal (feriado nacional).

§ 1º Excetuam-se das disposições do *caput*, deste artigo, os serviços que, pela sua natureza, ou a critério da autoridade competente, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente os que atuam nas áreas de segurança, serviços de saúde, assistência social, cemitérios, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral, os quais deverão obedecer ao horário normal de trabalho nas respectivas unidades, bem como os servidores municipais que, por absoluta necessidade do serviço, forem convocados para trabalhar no referido dia.

§ 2º Os servidores municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, pela necessidade do serviço, deverão obedecer ao Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º O Calendário referido no artigo 1º poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 11 de janeiro de 2023.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011